



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

EMPRESA SOLICITANTE: xxxxxxxxxx.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por xxxxxxxxxxxxxx, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, que questiona o que segue:

- a) *Ausência de item específico para pano de chão no enxoval hospitalar: Considerando que os serviços de lavanderia incluem a higienização completa do enxoval hospitalar, causa estranheza a ausência de panos de chão, amplamente utilizados em ambientes hospitalares para a devida assepsia. Não há qualquer referência a esse item, tampouco quem será responsável pelo seu fornecimento e lavagem. Tal omissão gera dúvidas sobre a real extensão dos serviços exigidos.*
- b) *Falta de previsão para sacos de transporte tipo hamper: Não foi solicitado, no edital, o fornecimento de sacos para transporte de roupas em hampers, fundamentais para o transporte adequado do enxoval sujo e limpo, conforme normas de controle de infecção hospitalar. Quem será responsável por esse fornecimento? A falta de tal previsão pode comprometer o cumprimento das normas sanitárias vigentes.*
- c) *Ausência de avental ginecológico no rol de peças: Trata-se de item comum e necessário no enxoval hospitalar, especialmente em instituições que realizam atendimentos ginecológicos e obstétricos. Sua exclusão do rol pode indicar falha na especificação da demanda real do serviço.*
- d) *Omissão quanto à exigência de licença sanitária dos veículos de transporte: Embora a atividade de transporte de roupas hospitalares exija controle rigoroso para evitar contaminações cruzadas, não há qualquer menção à exigência de licenças sanitárias dos veículos destinados a essa função, o que contraria normativas da ANVISA (como a RDC nº 15/2012) e outras diretrizes sanitárias.*
- e) *Prazo para entrega do enxoval novo personalizado*
De acordo com o edital, foi estipulado o prazo de 10 (dez) dias para entrega do enxoval hospitalar novo, que deverá conter a logomarca do hospital.
Contudo, esse prazo se mostra tecnicamente inviável e é incompatível com os prazos médios praticados pelo mercado para produção, personalização (inclusão da logomarca), e entrega de itens, uma vez que a produção de enxoval hospitalar sob medida, com personalização, envolve:
Aprovação do layout da logomarca;
Confecção de amostras;
Produção em escala industrial;
Logística de entrega.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- f) *Ausência de exigência de curso MOOP para motoristas*
Verificamos que o edital não contempla a exigência de Certificação MOOP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) para os motoristas responsáveis pelo transporte do enxoval hospitalar.
Considerando que esse tipo de material pode conter agentes biológicos contaminantes (roupas oriundas de setores como centro cirúrgico, UTI, isolamento, etc.), entende-se que o transporte se enquadra nas normas da Resolução ANTT nº 5.947/2021, que exige:
Curso específico MOOP para motoristas;
Veículo adaptado e identificado para transporte de resíduos ou materiais potencialmente contaminados;
Cumprimento de requisitos legais de segurança no transporte de cargas perigosas.

Assim, solicitamos:

O órgão contratante pretende complementar o edital, exigindo o curso MOOP para os condutores envolvidos na operação?

Caso não haja tal exigência, pedimos esclarecimento formal sobre como se dará a compatibilização com as normas da ANTT, da ANVISA e demais regulamentos sanitários e de transporte vigentes.

O pedido é tempestivo, eis que recepcionado em 22/05/2025, via e-mail, estando a sessão designada para ocorrer dia 27/05/2025. Embora não haja comprovação da representação da requerente, conheço do pedido, por entender que a legitimação para tanto é ampla

II – DA RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS

Quanto aos questionamentos, buscou-se amparo junto a Secretaria solicitante do objeto do procedimento licitatório anteriormente referenciado, qual seja, a Secretaria de Saúde, informo o que segue:

- a) *“Em atenção ao item 1 do pedido de esclarecimento, informamos que, embora o item “pano de chão” não conste expressamente na tabela do edital, o mesmo poderá ser incluído, se necessário, conforme previsão expressa no próprio instrumento, onde se estabelece que:*

“Os itens indicados acima poderão sofrer alterações, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do CONTRATANTE.” (item 4.35 do Anexo I - Termo de Referência do Edital)

Dessa forma, eventuais inclusões, como a do referido item, poderão ser realizadas conforme a demanda e mediante comunicação formal da Administração à contratada, sem necessidade de alteração do edital neste momento.

- b) *Quanto ao item 2 do pedido de esclarecimento, esclarece-se que o próprio edital, ao conceituar “enxoval e rouparia hospitalar”, inclui expressamente os hampers como parte integrante do conjunto de peças a serem consideradas:*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

“Entende-se por enxoval e roupa hospitalar: todo o conjunto de roupas, lençóis, sobre lençóis, fronhas, aventais e campos cirúrgicos, uniformes privativos, conjuntos, camisolas, toalhas, cobertores, hampers, campo fenestrado, panos de limpeza, panos de prato e demais peças de tecidos utilizados pela Secretaria de Saúde de Mercedes.” (item 4.35 do Anexo I - Termo de Referência do Edital)

Sendo assim, entende-se que o transporte adequado dos hampers, bem como o fornecimento dos sacos de acondicionamento compatíveis, é de responsabilidade da empresa contratada, como parte integrante da correta execução do serviço licitado.

- c) Em relação ao item 3 do pedido de esclarecimento, esclarecemos que, apesar de o avental ginecológico não constar nominalmente no rol apresentado no edital, o documento prevê expressamente que:

“Os itens indicados acima poderão sofrer alterações, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação do CONTRATANTE.” (item 4.35 do Anexo I - Termo de Referência do Edital)

Assim, a eventual necessidade de inclusão desse ou de outros itens será avaliada e poderá ser formalizada durante a execução contratual, conforme demanda da unidade e mediante comunicação da Administração à contratada.

- d) Após análise da legislação vigente, em especial da Resolução – RDC nº 15, de 15 de março de 2012, constatou-se que, de fato, a forma de transporte dos enxovais hospitalares deve ser submetida à aprovação do órgão de vigilância sanitária responsável pela fiscalização da empresa processadora, nos termos do §3º do art. 106 da referida Resolução.

Diante disso, o Edital será retificado a fim de incluir a seguinte exigência: Documentos necessários à assinatura do Contrato:

– Para fins de assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar Licença Sanitária, válida e vigente, do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução do objeto contratual.

- e) Em atenção ao item 5 do pedido de esclarecimento, informamos que a Administração compreende as etapas técnicas necessárias à produção e personalização do enxoval hospitalar, incluindo aprovação de layout, confecção de amostras e logística de entrega.

Dessa forma, será promovida a retificação do edital para ampliar o prazo de entrega do enxoval novo personalizado, com logomarca, para até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- f) *Em atenção ao item 6 do pedido de esclarecimento, esclarece-se que o Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) é exigido exclusivamente para o transporte de produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 5.947/2021.*

Essa exigência aplica-se, em regra, a produtos enquadrados nas classes de risco definidas pela ONU, tais como: explosivos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas e infectantes (classe 9), radioativas, corrosivas e outras substâncias perigosas diversas.

No caso específico do transporte de roupas hospitalares usadas, não há obrigatoriedade automática do curso MOPP, uma vez que não se trata, necessariamente, do transporte de resíduos hospitalares infectantes (classe 9), cuja manipulação e destinação possuem regras específicas.

Sendo assim, não será exigido o curso MOPP, mas a empresa contratada deverá adotar os cuidados sanitários e operacionais compatíveis com o transporte de materiais potencialmente contaminados, conforme as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.”

As respostas anteriormente registradas constam do Ofício nº 013/2025, emitido pela Secretaria interessada na contratação do objeto do procedimento licitatório oportunamente referenciado.

Isto posto, encaminharemos a resposta à empresa solicitante e disponibilizaremos também no site do Município de Mercedes, assegurado o sigilo da consultante, bem como, providenciar-se-á a retificação do Edital, no que couber.

Mercedes, 26 de maio de 2025.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação